



**PARECER Nº 316/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Emenda nº CM 013/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 057/2022

1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Print Júnior, que “assegura o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe assegurar o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, no âmbito do Município de Divinópolis, sempre que confirmado, por avaliação técnica pericial a exposição dos servidores públicos a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância na NR-15 da Portaria nº 3.214/78, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego. Por seu turno, a emenda apresentada visa tornar obrigatório o acompanhamento da avaliação pericial acerca do grau de exposição pelo órgão de representação sindical dos servidores.

Em sua justificativa, o autor sustenta que o objetivo da emenda apresentada é tornar o órgão de representação sindical dos servidores responsável direto pelo acompanhamento do processo de avaliação pericial do ambiente de trabalho do servidor.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, e sendo contraditório afirmar a existência de satisfação ao interesse público em projetos eivados de ilegalidade, importa esclarecer que as razões encetadas na Emenda Modificativa nº CM 013/2022 ao PLCM nº 057/2022 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 013/2022 ao Projeto de Lei nº CM 057/2022.

Divinópolis, 20 de julho de 2022.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Emenda CM 013/2022 ao PLCM 057/2022